

Proc. Nº 2449/2021 - GP

LC Nº 55/2021

“Acrescenta inciso VIII ao Art. 150 da Lei Complementar nº 43/2017 (Código Tributário Municipal) para conceder isenção de Taxas de Serviços Diversos à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador André Augusto Pinheiro:

Art. 1º - O Art. 150 da Lei Complementar nº 43/2017 - Código Tributário do Município de Nazaré Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 - Ficam excluídos da incidência da Taxa de Serviços Diversos:

I - as declarações ou certidões para fins de inventários ou que atestem falhas da Prefeitura Municipal;

II - o fornecimento de numeração de prédios no caso de substituições ou alterações efetuadas pela Prefeitura, ou com autorização desta;

III - as pessoas reconhecidamente pobres e sem condições de recolhimento da importância correspondente, mediante comprovação através de sindicância socioeconômica realizada pela Assistência Social Municipal;

IV - as entidades que tiverem Imunidade Constitucional de Impostos;

V - os pedidos de informações cadastrais efetuados por Associações de Bairros legalizadas, pertinentes ao território de atuação da entidade, devidamente justificados.

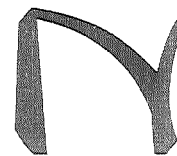
VI - os pedidos de informações feitos por funcionários municipais, relativos aos seus cargos ou função;

VII - atividades de interesse do Poder Executivo, devidamente justificada e acolhida pelo Prefeito Municipal.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



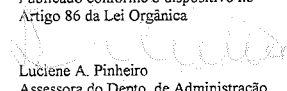
VIII - pessoas portadoras de deficiências contempladas pela Lei Federal nº 13.146/15 de 06 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 31 de julho de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração